

ASPECTOS GERAIS

- = pronunciamento do magistrado que:
 - põe fim à fase cognitiva do procedimento comum (com ou sem resolução de mérito)
 - extingue a execução (cumprimento ou pagamento)

ELEMENTOS

é nele que o juiz resolve a questão principal



resumo/histórico de tudo o que ocorreu no processo

o magistrado dá as razões, argumentos e análise de fatos

magistrado estabelece um preceito normativo e conclui a análise acerca dos pedidos

- não se considera fundamentada a decisão judicial que: **DECORE!**
 - se limitar a indicação, reprodução ou paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida
 - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
 - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão
 - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador
 - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
 - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.
- a decisão deve ser interpretada com conjugação de todos os seus elementos e conforme o princípio da boa-fé

EXTENSÃO

SENTENÇA * INFRA PETITA	o juiz não aprecia um dos pedidos (ou parte) ou fundamentos
SENTENÇA EXTRA PETITA	o juiz concede bem diverso ao demandado (inventa). o vício está na qualidade
SENTENÇA ULTRA PETITA	o juiz concede o que foi pedido, mas em quantidade superior demandado → vício na quantidade

* ou *citra petita*

PRIMAZIA DO MÉRITO SOBRE A FORMA

- = desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento de extinção do processo sem resolução de mérito (devido a vícios de forma)
- ↳ caso de sentença terminativa no mapa seguinte

SENTENÇA

a decisão que condenar o réu a pagar prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

- A decisão produz a hipoteca judiciária mesmo que:
1. a condenação seja genérica,
 2. o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;
 3. impugnada por recurso com efeito suspensivo.

SENTENÇA

SENTENÇA TERMINATIVA

→ comporta juízo de retratação

- = extingue o processo **sem resolução de mérito**.
- cabe **apelação** no prazo de **15 dias** e **retratação do juiz** em **5 dias**.

HIPÓTESES

haverá **intimação pessoal** para manifestação em até **5 dias** antes da extinção

- indeferimento da petição inicial
- negligência das partes (ambas) (o processo **parado por negligência por mais de um ano**. As partes pagarão proporcionalmente o valor das custas)
- abandono da causa (pelo autor) (a parte, intimada, não realiza seus atos/incumbências por **mais de 30 dias**. O autor arcará com custas e honorários)
- ausência de pressupostos processuais (requisito de existência e validade do processo)
- ausência de legitimidade/interesse processual
- desistência da ação
- intransmissibilidade da ação
- perempção, litispendência ou coisa julgada
- convenção de arbitragem ou o juiz arbitral reconhecer sua competência
- demais casos da legislação processual

SENTENÇA DEFINITIVA

→ não comporta juízo de retratação

- = aprecia a fundo o litígio, extinguindo o processo **com resolução de mérito**.
- transita em julgado **formal e materialmente**: impossibilita a rediscussão das questões no processo e fora dele

HIPÓTESES

sentenças **mologatórias**

- acolhimento ou rejeição do pedido
- decisão pela prescrição ou decadência
- reconhecimento da procedência do pedido
- transação

REMESSA NECESSÁRIA

PEGADINHA! não é recurso! (não exige irrisignação da parte prejudicada)

- = instituto que **garante o duplo grau de jurisdição** para reexame de certas decisões.

HIPÓTESES

- sentenças proferidas **contra a Administração Pública** direta, autárquica e fundacional
- sentenças que julgarem procedentes (no todo ou em parte) **embargos à execução fiscal**

EXCEÇÕES

→ não se aplica a remessa necessária **CAI MUITO!**

- quando a condenação/proveito econômico obtido na causa for de **valor certo e líquido inferior** a:

1.000 salários-mínimos	União e as respectivas autarquias e fundações de direito público
500 salários-mínimos	Estados, o DF, suas autarquias e fundações de direito público e os Municípios (capitais)
100 salários-mínimos	demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

- quando a **sentença estiver fundada** em:
 - súmula de tribunal superior;
 - **acórdão** proferido pelo **STF ou STJ** em julgamento de **recursos repetitivos**;
 - **entendimento firmado** em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
 - entendimento coincidente com **orientação vinculante** firmada no âmbito administrativo do próprio ente público (consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa)

COISA JULGADA

FORMAL	diz respeito ao processo
	não é propriamente coisa julgada, mas preclusão temporal do processo
MATERIAL	diz respeito à matéria (relação jurídica)
	torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso
	pode ser analisada em caso de: <ul style="list-style-type: none">• modificação no estado de fato ou de direito• demais casos previstos em lei

apenas faz coisa julgada **material** o que foi expressamente decidido na sentença (restante = coisa julgada **formal**)

- **vincula as partes**, mas não prejudica terceiros que não participaram do processo (limite subjetivo)

DECISÃO COM FORÇA DE LEI

- decisão que julgar total/parcialmente o mérito tem **força de lei nos limites da questão principal** expressamente decidida.

(salvo se houver restrições probatórias ou limitações que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial)

- aplica-se à resolução de **questão prejudicial**, decidida **expressa e incidentemente** no processo, se: (requisitos cumulativos)
- dessa resolução depender o julgamento do mérito;
 - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
 - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

PRINCÍPIO DO DEDUZIDO E DO DEDUTÍVEL

- transitada em julgado a decisão de mérito, **considerar-se-ão deduzidas e repelidas** todas as **alegações e as defesas** que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

JULGAMENTO DE AÇÕES DE PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

- se procedente a demanda, o **Judiciário deve propiciar meios** à parte para lhe realizar o que foi pedido. (visa adequar o processo às necessidades de direito material das partes)
- só haverá **conversão** da tutela específica **em perdas e danos** se:
 - o autor assim requerer no processo
 - prestação específica ou resultado prático equivalente se tornar impossível

PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER

- se favorável, o juiz deve **determinar providência** específica ou **assegurar o resultado** prático pretendido.
- tutela específica, inibitória ou de remoção de ilícito

PRESTAÇÕES DE ENTREGAR COISA

- o **juiz**, ao conceder a tutela específica, **fixará o prazo** para o cumprimento da obrigação

SENTENÇA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- = incidente processual que visa **apurar quantias ilíquidas** fixadas na sentença

FORMAS

- **por arbitramento**
 - hipóteses:
 - **convenção** das partes
 - **por determinação judicial**
 - exigido pela **natureza do objeto** da condenação
 - pode ser **por perito** ou o **magistrado** arbitra o valor
- **por artigos ou procedimento comum**
 - a apuração depende da prova de **fatos novos**
 - há todo um procedimento por trás da apuração, **respeitando o contraditório**.



a necessidade da realização de cálculos aritméticos **não** retira a liquidez da sentença (é possível cumpri-la desde logo)

COMPETÊNCIA PARA CUMPRIMENTO

- é competência **funcional**:
 - processo tramitando originariamente no Tribunal: o próprio Tribunal é competente.
 - processo tramitando no primeiro grau de jurisdição: * o **órgão que sentenciou** é competente.
 - processo cujo título executivo se formou no juízo penal, arbitral, no estrangeiro ou em tribunal marítimo: * o cumprimento tramitará no **juízo competente** para analisar a matéria cível (caso o processo fosse ajuizado diretamente no juízo cível)

* nesses casos, o cumprimento **pode ser promovido**:

- no domicílio do executado
- no juízo do local dos bens sujeitos à execução
- no juízo do local onde deva ser cumprida a obrigação de fazer ou não fazer

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

- são eles: **DECORE!**
 - decisões proferidas no processo civil que **reconheçam a exigibilidade de obrigação** de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa
 - decisão **homologatória de autocomposição** judicial ou extrajudicial de qualquer natureza
 - **formal e certidão de partilha** (exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal)
 - **credito de auxiliar da justiça** (quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial)
 - sentença **penal condenatória** transitada em julgado;
 - sentença **arbitral**;
 - **sentença estrangeira homologada** pelo STJ
 - **decisão interlocutória estrangeira** (após a concessão do exequatur do elo STJ)

sentença
SENTENÇA
= CUMPRIMENTO =

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO

- o executado **pode alegar**: **DECORE!**
 - **falta/nulidade da citação** (se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia)
 - **ilegitimidade de parte**;
 - **inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação**; → inclui obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em norma considerada inconstitucional pelo STF, ou em aplicação/interpretação incompatível com a CF(pelo STF)
 - **penhora incorreta ou avaliação errônea**;
 - **excesso de execução ou cumulação indevida de execuções**;
 - **incompetência** (absoluta ou relativa) **do juízo** da execução;
 - **causa modificativa/extintiva** da obrigação supervenientes à sentença. (pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição)
- o condenado é intimado para, no prazo de **15 dias**, efetuar o **pagamento espontâneo** do valor devido.
 - **Se não pagar**: sofrerá multa e honorários no valor de 10%, cada, sobre o valor da condenação.
 - Decorrido esse prazo, automaticamente **inicia-se o prazo para a impugnação** ao cumprimento de sentença.

- pode ter **efeito suspensivo** se seus **fundamentos forem relevantes** e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado **grave dano de difícil ou incerta reparação** (a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito)

PROTESTO

- = técnica **extrajudicial** que visa **induzir o pagamento** de uma prestação.
- pode ser usada após **decorrido o prazo de 15 dias** que o executado tem para cumprir a sentença após sua intimação.
- o devedor pode ajuizar **ação rescisória** em face do ação exequenda (poderá ser anotado à margem do protesto)
- demonstrada a **quitação integral** da obrigação, o executado pode **requerer o cancelamento** do protesto em cartório.

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO

- possibilita que quem tem valores a receber possa **iniciar o cumprimento da sentença** ainda que haja recurso (desde que **sem efeito suspensivo**).
- principais **regras**:
 - **responsabilidade** do cumprimento é do **exequente**
 - **perde efeito** caso haja **decisão posterior** que modifique ou anule a sentença
 - exigência de **caução do exequente*** (em caso de levantamento de dinheiro, transferência de direito real sobre o bem do executado)
 - o condenado tem **15 dias para cumprir** espontaneamente a decisão (depois, aplica-se multa e verba honorária)

* o caução pode ser **dispensado** se:

- crédito de natureza alimentar
- credor em situação de necessidade
- pender agravo contra decisão do presidente do Tribunal que inadmitir o REXT e do RESP (do art.1.042)
- sentença em consonância com súmula do STF ou STJ ou acórdão em casos repetitivos.

CUMPRIMENTO DEFINITIVO

- quando há **coisa julgada**. → ou, caso não transitado globalmente o processo, houver **parcela da condenação já incontroversa**.
- requerido o cumprimento da sentença, o juiz irá intimar a parte executada para **pagar em 15 dias** (sob pena de cumprimento forçado)
- o requerente deve apresentar **demonstrativo** discriminado e atualizado do crédito
 - ↪ se o valor apontado no demonstrativo aparentemente **exceder os limites** da condenação, a execução será iniciada pelo valor pretendido, **mas a penhora terá por base a importância que o juiz entender adequada**.

sentença
SENTENÇA
= CUMPRIMENTO =

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

- a condenação pode advir da **sentença** ou de **decisão interlocutória** no curso do processo (como forma de antecipação do pedido)
 - ↪ **concessão em decisão provisória**: os alimentos devem ser cumpridos em autos apartados
 - em decisão definitiva**: execução nos próprios autos.
- uma vez determinado o pagamento de alimentos pelo juiz, o **réu tem 3 possibilidades**:
 - iniciar o **pagamento em 3 dias**
 - **justificar a impossibilidade** do pagamento em 3 dias
 - ↪ o juiz avaliará a escusa (deferindo ou não)
 - **não fazer nada**
 - ↪ 1. o juiz irá determinar o **protesto**
 - 2. cabe **prisão civil** (1 a 3 meses, regime fechado): se houver pagamento, a prisão será suspensa.

• Se o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o **exequente poderá requerer o desconto em folha** da prestação alimentícia.

↪ se não cumprido o desconto, dá-se o **crime de desobediência**

• além do valor mensal, o desconto em folha pode ser efetuado para, **de forma parcelada**, fazer frente ao montante do débito em razão de parcelas vencidas. (esse desconto não poderá superar 50% da remuneração do réu)

- se a **conduta procrastinatória** do executado ficar **patente nos autos** (no cumprimento do dever de sustento), o juiz pode determinar o encaminhamento dos autos ao MP para promover **ação criminal de abandono material**.
- se a **indenização por ato ilícito** incluir prestação de alimentos, caberá ao executado (a requerimento do exequente) **constituir capital** cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

SENTENÇA

= CUMPRIMENTO =

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

- **não se aplica**, às condenações contra a Fazenda Pública, a multa de 10% em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias
 - ↳ mas é possível a condenação em honorários advocatícios:
 - há honorários em execuções que ensejam expedição de precatório apenas se houver impugnação
 - são devidos honorários em execuções contra a Fazenda Pública relativas a quantias sujeitas ao regime de Requisições de Pequeno Valor (RPV), ainda que não haja impugnação
 - a Fazenda Pública será intimada para **impugnar a execução** no prazo de 30 dias
 - caso **não haja impugnação** (ou se ela for rejeitada), será determinada a **expedição de precatório** ou de **requisição de pequeno valor**.
 - ↳ quando o valor a receber for de **pequena monta***, adota-se o RPV (Requisição de Pequeno Valor):
 - o prazo para pagamento das RPV é de 2 meses
- * para a União: até 60 salários-mínimos
 para os Estados: até 40 salários-mínimos
 para os Municípios: até 30 salários-mínimos
 (estados e municípios podem, por lei própria, alterar seus próprios limites)

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DEIXAR DE FAZER

- é possível obter **tutela específica** (fazer ou não fazer) ou obtenção de **tutela pelo resultado prático equivalente**.
- se necessário, o juiz pode determinar a **expedição de mandado de busca e apreensão** (por dois oficiais) para o cumprimento da obrigação.
 - ↳ não atendimento = litigância de má fé.

astreintes (ou multa diária) = multa pecuniária pelo não cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

- pode ser aplicada **em qualquer momento do procedimento** (conhecimento ou execução)
- a multa deve ser compatível, suficiente e por prazo razoável a fim de compelir o devedor a cumprir a obrigação.

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA

caso não cumprida a determinação da sentença

BEM MÓVEL	expede-se o mandado de busca e apreensão (para entregar o bem a quem é de direito)
BEM IMÓVEL	expede-se o mandado de imissão na posse (para reparar o esbulho na posse)